



PARECER N.º , DE 2022-CN

Sobre o Projeto de Lei n.º 34/2022-CN, que “abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB e da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar, crédito especial no valor de R\$ 6.336.178,00, para os fins que especifica”.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado JÚLIO CESAR**

CD/22611.73402-00

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 552/2022, de 13 de outubro de 2022, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 34/2022-CN, que abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB e da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar, crédito especial no valor de R\$ 6.336.178,00 (seis milhões trezentos e trinta e seis mil cento e setenta e oito reais), para os fins que especifica.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de geração própria, conforme indicado em seu anexo.

A Exposição de Motivos (EM) nº 346/2022 ME, de 26 de setembro de 2022, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por finalidade adequar as dotações orçamentárias constantes do Orçamento de Investimento das empresas contempladas de modo a assegurar seu desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2022, tendo em vista que, “seguindo a dinâmica empresarial, possuem a necessidade de adoção de um planejamento flexível, o que as leva a retificar, quando necessário, suas projeções orçamentárias, a fim de se adequarem a seus planos de negócios”.

* C D 2 2 6 1 1 7 3 4 0 2 0 *





CONGRESSO NACIONAL

Nesse contexto, segundo a Exposição de Motivos, a solicitação do BNB, no valor total de R\$ 3.204.700,00 (três milhões duzentos e quatro mil e setecentos reais), tem como finalidade incluir a ação “3252 - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário”, objetivando viabilizar a abertura de cinco agências no estado de Minas Gerais, tendo em vista a aprovação da Lei Complementar 185, de 6 de outubro de 2021, o que permitiria o aumento da capilaridade da atual rede de agências e a distribuição geográfica entre as praças, melhorando o atendimento e o acesso dos clientes aos produtos e serviços do banco, além de contribuir para a melhoria no atendimento de mercados dinâmicos, o aumento de competitividade frente à concorrência, o aumento de negócios e lucratividade, a expansão da base de clientes, principalmente de micro e pequenas empresas, e a ampliação do relacionamento com os clientes e demais públicos de interesse, conforme definições estratégicas já aprovadas junto à Governança da empresa.

De acordo com o mesmo documento, para a ENBpar, a solicitação de crédito especial, no valor de R\$ 3.131.478,00 (três milhões cento e trinta e um mil quatrocentos e setenta e oito reais), tem como finalidade incluir as ações “4102 - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos” e “4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento”, de modo a viabilizar a organização da estrutura física e administrativa da empresa, permitindo a aquisição de mobiliários, tais como mesas, cadeiras e demais itens necessários ao seu funcionamento, bem como a realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento. É ressaltado, ainda, que “a ENBpar foi constituída em 04/01/2022, motivo pelo qual não possui orçamento aprovado na LOA para o corrente exercício”.

No que tange ao que dispõe o art. 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 - LDO 2022 (Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021), a EM nº 346/2022-ME destaca que o crédito solicitado pelo BNB não gera impacto no resultado primário, uma vez que a empresa está excluída do cálculo por ser instituição financeira. Já em relação à ENBpar, o documento registra que o crédito especial gera impacto fiscal, porém compatível com a meta de déficit primário estabelecida pela LDO 2022, tendo em vista o resultado primário apurado no 3º bimestre de 2022, conforme demonstrado no "Relatório de Avaliação das



CD/22611.73402-00



* C D 2 2 6 1 1 7 3 4 0 2 0 0 *





CONGRESSO NACIONAL

Receitas e Despesas Primárias - RARDP", de déficit primário projetado de R\$ 1,8 bilhão para o conjunto das empresas estatais federais o corrente ano.

Por fim, a Exposição de Motivos ressalta que, em consonância com o disposto no § 3º do art. 44 da LDO 2022, o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelas empresas e confirmadas pelos respectivos ministérios supervisores.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame no prazo regimental.

É o relatório.

III - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2022 e do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, e à sua conformidade com a LOA 2022 (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022).

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 34/2022-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2022.

Deputado JÚLIO CESAR

Relator



CD/22611.73402-00



* CD 22611.7340200 *
exEdit